



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

Institui a Política Municipal de Saúde Integral da Mulher no âmbito do Município de Ibatiba e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Saúde Integral da Mulher**, com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde das mulheres em todas as fases da vida, assegurando atendimento humanizado, integral e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibatiba.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral da Mulher tem como princípios:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a universalidade, integralidade e equidade no acesso à saúde;
- III – o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e condição social;
- IV – a humanização do atendimento;
- V – a promoção da autonomia da mulher sobre seu corpo e sua saúde;
- VI – o combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I – Garantir acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;
- II – reduzir a morbimortalidade feminina, especialmente por causas evitáveis;
- III – ampliar o acesso aos exames preventivos e diagnósticos precoces;
- IV – fortalecer ações de promoção da saúde e prevenção de doenças;
- V – assegurar atendimento especializado às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VI – promover ações educativas voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Integral da Mulher:

- I – atendimento integral em todas as fases da vida (infância, adolescência, fase adulta e idosa);
- II – implementação de programas de prevenção e controle de doenças como câncer de mama e do colo do útero;
- III – garantia de assistência pré-natal, parto e puerpério humanizados;
- IV – atenção à saúde mental da mulher;
- V – assistência às vítimas de violência doméstica e sexual;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, definindo, no que couber:

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibatiba, a Política Municipal de Saúde Integral da Mulher, com o objetivo de garantir atenção contínua, humanizada e de qualidade às mulheres em todas as fases da vida.

A saúde da mulher constitui um dos pilares fundamentais das políticas públicas de saúde, exigindo abordagem específica que considere não apenas aspectos biológicos, mas também sociais, econômicos e culturais. Nesse contexto, torna-se imprescindível a implementação de ações estruturadas que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Embora existam diretrizes nacionais voltadas à saúde da mulher, observa-se, na prática, a necessidade de fortalecimento dessas ações no âmbito municipal, especialmente no que se refere à prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças que acometem de forma significativa a população feminina, como o câncer de mama e do colo do útero, além das demandas relacionadas à saúde mental, planejamento familiar, gestação e puerpério.

Outro ponto relevante diz respeito à vulnerabilidade social enfrentada por muitas mulheres, sobretudo aquelas em situação de violência doméstica, pobreza ou exclusão social. Essas condições impactam diretamente sua saúde física e emocional, exigindo uma atuação integrada do poder público, com serviços que vão além da assistência médica, contemplando também apoio psicológico e social.

Além disso, a proposta fortalece o controle social e o papel fiscalizador do Poder Legislativo, ao assegurar a divulgação periódica de dados e relatórios, possibilitando o acompanhamento das políticas públicas pela população e pelos órgãos competentes.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lorena Barbosa Oliveira** em 06/05/2026 13:16

Checksum: **51BF26DE01788EB2B9011A7D618DA988F5FC94ECA3D2311E335256A4F7A36F8B**

